MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 006/67

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), tendo em vista o que ficou deliberado na sessão desta data, nos termos do artigo 20 do Regimento Interno do C.N.S.P.,

Considerando que a cassação da Carta Patente de uma seguradora é penalidade que se deve aplicar quando verificadas as condições previstas na lei e esgotados todos os recursos indicados para sua recomposição;

Considerando que as infrações imputadas à Sociedade necessitam ser melhormente estudadas e examinadas, a fim de habilitar este Conselho à decisão final,

R E S O L V E:

Determinar que o Relatório do Diretor-Fiscal da Companhia Excelsior de Seguros, bem como os processos e documentos que instruem o pedido de cassação da Carta Patente da citada seguradora, sejam inicialmente examinados pela SUSEP, que, em seguida, os encaminhará ao IRB, para idêntica providência, e finalmente à Secretaria deste Conselho, onde os Senhores Conselheiros terão vista de toda a matéria.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1967.

MAURICIO ALVES DE CASTILHO
Secretário do C.N.S.P.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.02.67*